



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2016

Natal/RN, 04 de julho de 2016.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL.

O Diretor-Presidente da **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso I, do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas em 19/12/2014, e considerando a necessidade de garantir a segurança das operações e dos trabalhadores que atuam nas instalações portuárias da CODERN, e em cumprimento aos procedimentos previstos no Plano de Segurança Pública Portuária do Porto de Natal;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas e procedimentos para o acesso e circulação de pessoas nas instalações do Porto de Natal.

Art. 2º. Obrigam-se ao cumprimento dessa Instrução de Serviço (IS) a Autoridade Portuária – CODERN e as demais empresas instaladas nas dependências da CODERN, incluindo as agências marítimas, operadores portuários, empresas terceirizadas, despachantes, além do Órgão Gestor de Mão-de-Obra – OGMO.

Art. 3º. A Guarda Portuária – GUAPOR, Gerência de Infraestrutura e Suporte Operacional – GEOPER e a Coordenação de Meio Ambiente, Saúde e Segurança Ocupacional – COORMA, em conjunto ou isoladamente, deverão fiscalizar, aplicar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução de Serviço.

Art. 4º. Para elaboração desta IS foram tomados como referência os seguintes dispositivos:

- I – Norma Regulamentadora nº 06/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- II – Instrução de Serviço nº 001/2011 – CODERN, de 14 de janeiro de 2011;

- III – Resolução nº 3274 – ANTAQ, de 09 de fevereiro de 2014;
IV – Plano de Segurança Pública Portuária do Porto de Natal; e
V - Portaria DRF/NAT nº 64, de 06 de agosto de 2015.

Art. 5º. É obrigatório o uso de calçado fechado (que não deixe exposta nenhuma parte do pé) e crachá de identificação pelos empregados da CODERN, prestadores de serviços, terceirizados, trabalhadores avulsos, motoristas de caminhões, funcionários dos órgãos intervenientes, das agências marítimas e dos operadores portuários, visitantes, e demais usuários em geral, quando da entrada na recepção e guaritas, bem como durante o trânsito por todas as instalações.

Art. 6º. É recomendável o uso de capacete e calçado de segurança (bota) durante a circulação pela faixa de cais (todos os berços), quando da existência de embarcações em operação, bem como em áreas onde estejam ocorrendo obras e/ou serviços de manutenção em equipamentos (contêineres, entre outras máquinas).

Art. 7º. É proibido o acesso e circulação de quaisquer pessoas sem camisa ou em trajes inadequados (shorts, minissaias, trajes de banho e etc.) nas instalações do Porto de Natal.

Art. 8º. Quando da circulação pela faixa de cais, dever-se-á atentar para a circulação nas faixas demarcadas, bem como a sinalização horizontal e vertical.

Art. 9º. Durante o período noturno, é obrigatório o uso de coletes refletivos por todas as pessoas à distância de até 20 (vinte) metros do local onde esteja havendo qualquer operação.

Art. 10. Caberá a todos os funcionários dos setores citados, no artigo 3º, cobrar o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados à atividade por todos os aqueles que realizem qualquer tipo de serviço nas instalações do Porto de Natal.

Art. 11. Todos os equipamentos de proteção individual devem possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 12. Os funcionários que ocupam cargos de chefia são responsáveis pela cobrança, junto aos seus subordinados, pelo fiel uso de equipamentos de segurança, bem como dos crachás de identificação.

Art. 13. Fica a Guarda Portuária, por solicitação de qualquer dos fiscais mencionados no artigo 3º ou de qualquer empregado da CODERN, autorizada a

retirar da área portuária qualquer pessoa que venha a descumprir as normas desta IS, depois de notificado verbalmente.

Art. 14. Quando das operações de atracação, desatracação e manobras de embarcações, é obrigatório o uso de coletes salva-vidas, devidamente aprovados pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 15. Os funcionários que operam com eletricidade deverão usar capacete, luvas e calçados de segurança adequados ao serviço e, em caso de serviços nas subestações, vestimenta de proteção contra arcos elétricos.

Art. 16. O empregado da CODERN que extraviar ou danificar capacete, calçado de segurança, crachá e/ou colete refletivo, sem justificativa plausível, deverá ressarcir o seu valor de aquisição, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 17. Para cada descumprimento será lavrado, pelos responsáveis dos setores citados no artigo 3º, um Relatório de Ocorrência (RO), com base no modelo anexo, em quatro vias, sendo a primeira via arquivada no setor responsável pelo relatório (GUAPOR, GEOPER ou COORMA), a segunda via entregue ao funcionário, a terceira via entregue ao chefe do setor do funcionário e a quarta via encaminhada ao Diretor-Presidente, para que sejam tomadas as devidas providências para a punição do funcionário.

Parágrafo único. Quando o RO for lavrado pela GEOPER ou pela COORMA, deverá ser emitida uma quinta via para arquivamento na GUAPOR.

Art. 18. O descumprimento desta IS, por parte dos empregados da CODERN, implicará:

I - Na primeira vez, em advertência; e

II - Em caso de reincidência, em suspensões de 3 (três), 7 (sete), 15 (quinze) e 30 (trinta) dias por cada uma, sucessivamente.

Parágrafo único. Após a quarta suspensão o funcionário poderá ser demitido por justa causa, conforme legislação trabalhista vigente.

Art. 19. O descumprimento, por parte de quaisquer outras pessoas sujeitas a esta IS, implicará:

I - Na primeira vez, em advertência;

II - Na segunda vez, na pena de suspensão do cadastro de acesso do infrator à área do Porto de Natal pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos; e

III - Na terceira vez, o infrator será denunciado à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no que dispõe a Resolução ANTAQ nº 3274,

capítulo II, artigo 2º, inciso VI, e efetuada a exclusão do seu cadastro de acesso à área do Porto de Natal.

Art. 20. Caberá à Supervisão da GUAPOR estabelecer e divulgar os critérios de credenciamento de pessoas para acessarem as instalações portuárias do Porto de Natal.

Art. 21. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

HANNA YOUSEF EMILE SAFIEH
Diretor-Presidente



RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA REFERENTE AO
DESCUMPRIMENTO
DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO QUE DISPÕE SOBRE AS
OBRIGAÇÕES
GERAIS REFERENTES AO ACESSO E A CIRCULAÇÃO DE
PESSOAS
NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DA CODERN

NOME DA PESSOA	
MATRÍCULA (funcionário da CODERN) IDENTIDADE (OUTROS)	
DATA DA OCORRÊNCIA	
HORÁRIO DA OCORRÊNCIA	

O FUNCIONÁRIO/RESPONSÁVEL citado acima descumpriu o Art. da Instrução de Serviço Nº: .

Texto da ocorrência (anexar foto quando possível):

Natal, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo relatório:

(Nome completo e Setor de trabalho: GEOPER ou GERTAB/COORMA/GUAPOR)

Testemunha da ocorrência:

(Nome completo e Setor de trabalho)

Testemunha da ocorrência:

(Nome completo e Setor de trabalho)

assinatura do responsável pelo relatório